



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI N.º 377/2.006

Autoriza o repasse de Contribuição mensal à Associação do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio administrativo e dispõe sobre autorização de repasse de contribuição mensal à Associação do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Associação do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.437 0001-94, com sede na Rua Benevides Borges Carneiro, 163, Primavera II, Arinos, Estado de Minas Gerais, destinada à manutenção de suas atividades.

Parágrafo único: O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante convênio, de acordo com as deliberações da Associação do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão, em Assembléia Geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 19 de Setembro de 2006


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

